



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

# BOLETIM INFORMATIVO DE OUTUBRO DE 2006

## SUMÁRIO

<b>1 - MATÉRIAS FEDERAIS</b>	<b>1</b>
<b>2 - MATÉRIAS ESTADUAIS</b>	<b>2</b>
<b>3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS</b>	<b>4</b>
<b>4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS</b>	<b>6</b>
<b>5 - MATÉRIAS DIVERSAS</b>	<b>8</b>

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## **1 - MATÉRIAS FEDERAIS**

### **TRIBUTAÇÃO. LUCRO INFLACIONÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA**

**A** Turma, ao prosseguir o julgamento, por maioria, reafirmou que a análise do confronto entre a Lei n. 7.799/1989 e o conceito de renda inscrito no art. 43 do CTN já se firmou nas Turmas de Direito Público no sentido da impossibilidade de tributação do lucro inflacionário, pois o lucro inflacionário não-realizado não é lucro real mas, apenas, correção, sem representar qualquer acréscimo. Outrossim, esclareceu o Min. Luiz Fux que o STJ tem competência para interpretar lei ordinária em suposto confronto com lei complementar, realizando a exegese conforme a regra maior, sem redução do texto. Porque, na verdade, não se trata de um conflito de leis, mas uma interpretação da lei ordinária com o suposto confronto com a lei complementar.

Segundo o REsp 242.237-CE, DJ 11/8/2002, o STF tem posição no sentido de que só a ofensa direta e frontal à Constituição Federal enseja o recurso extraordinário e a divergência entre a lei ordinária e a lei complementar, com respaldo no princípio da hierarquia das leis, não viola a CF/1988 Precedentes citados: AgRg no REsp 175.351-CE, DJ 30/8/2004; REsp 544.009-RJ, DJ 16/2/2004; REsp 511.812-MA, DJ 13/10/2003, e REsp 355.991-PR, DJ 25/3/2002. (STJ: REsp 499.220-CE, Rel. originário Min. Teori Albino

Zavascki, Rel. para acórdão Min. Luiz Fux, julgado em 21/9/2006)

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND**

Dentro de dois ou três meses, a obtenção de Certidão Negativa de Débito (CND) vai deixar de ser um pesadelo para as empresas. A previsão é do superintendente da Receita Federal, Edmundo Spolzino, e do procurador-adjunto da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Pedro Raposo Lopes. O principal fundamento para esta previsão é o forte combate ao "envelopamento" - o procedimento de revisão de débitos com a Fazenda. Considerado um dos principais gargalos da CND, graças ao acúmulo de envelopes que aguardam análise, o problema tem recebido atenção especial de cerca de 70 profissionais da Receita. "Em pouco tempo o envelopamento deve ser passado. Ainda vai levar um ou dois anos para que o problema das CNDs seja completamente resolvido, mas até o final do ano já teremos uma melhora grande", garantiu Pedro Lopes.

(Jornal do Comércio/JC Contabilidade - 11/10/2006)

### **PIS/PASEP E COFINS**

Por meio da Instrução Normativa nº 675, de 14 de setembro de 2006 (DOU de 26/09/2006), a Secretaria da Receita Federal estabeleceu os procedimentos para a habilitação no regime instituído pelo art. 55 da Lei nº 11.196/2005 que suspende a exigibilidade da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno, ou na



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

importação, de máquinas utilizadas na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.89 e 4810.22.90 da TIPI.

### **2 - MATÉRIAS ESTADUAIS**

#### **ICMS IMPORTAÇÃO**

O governador do Paraná, Roberto Requião, ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3790, com pedido de liminar, contra lei que adiou o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) para empresas instaladas em quatro municípios do Estado que utilizam a Estação Aduaneira Interior de Maringá (Eadi) para fazerem importações.

A Lei Estadual 14.999/06, promulgada pela Assembléia Legislativa paranaense após veto integral do Executivo, concedeu um regime especial de tributação para as empresas que se estabelecessem em Maringá, Marialva, Paiçandu e Sarandi, a fim de realizar importações através da Eadi.

Com a nova legislação, os limites de valor para importação, concedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado, que não foram utilizados pelas empresas autorizadas por terem deixado de operar

no regime, de acordo com uma outra lei estadual (13.971/02), serão atribuídos às empresas localizadas nesses quatro municípios. A cota estipulada por empresa é de 10%, válida para os casos de importações via Eadi, desde que iniciem as operações em até dois anos, a partir da publicação da Lei 14.999/06.

A Procuradoria Geral do Estado do Paraná (PGE-PR) alega que a lei paranaense, ao implicar em renúncia de receita, ofende o artigo 163 da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, lei complementar é que disporá sobre finanças públicas – no caso, foi promulgada uma lei ordinária.

A PGE-PR também afirma haver flagrante afronta e desobediência à Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente ao artigo 14. De acordo com esse quesito, a eventual redução de receita deveria constar da lei orçamentária em vigor. “Inclusive para demonstrar o não prejuízo às metas fiscais planejadas, bem como deveriam ter sido implementadas medidas de compensação, afora a imperiosa necessidade da elaboração de relatório de impacto financeiro”, destacada, na ADI.

Um estudo realizado pelo governo do Paraná demonstra que a implementação da nova lei acarretou em índice de inadimplência superior ao total de recolhimentos de ICMS. Segundo o levantamento, o valor recolhido do imposto foi de cerca de R\$ 81,3 milhões, enquanto o valor

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

referente à inadimplência ainda em débito alcança R\$ 87,2 milhões.

O estado paranaense salienta que o benefício instituído pela lei estadual implica em “expressivas perdas na arrecadação, ocasionando dificuldades ao Estado no cumprimento de seus deveres voltados à promoção do bem comum e também aos Municípios, aos quais é repassado o equivalente a 25% do valor arrecadado com o ICMS”. Diante dessa situação, o governador do Estado requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da Lei Estadual 14.999/06 até o julgamento final da ADI. No julgamento do mérito, pede a declaração de inconstitucionalidade integral da lei. O ministro Sepúlveda Pertence é o relator da ação. (ADI-3790)

### SUPER SIMPLES

Com a retirada dos destaques para votação em separado (DVS) do PDT e do Psol ao projeto da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (PLP 123/04), a Câmara concluiu a votação da proposta. O texto definitivo será enviado ao Senado.

A proposta cria o chamado Supersimples. "Aprovamos uma das legislações mais modernas do mundo; ela poderá beneficiar 69 milhões de pessoas que estão na informalidade", ressaltou o relator do projeto, deputado Luiz Carlos Haully (PSDB-PR).

O texto principal foi aprovado com 308 votos favoráveis. Houve seis votos contrários e três abstenções. Haully apresentou uma emenda substitutiva, e colheu sugestões de diversos líderes - o que possibilitou a aprovação do projeto. (Agência Câmara - 5/9/2006 19h16)

O Projeto de Lei Complementar 123/04 institui a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. O relator do projeto, Luiz Carlos Haully (PSDB-PR), apresentou substitutivo que foi aprovado por unanimidade na comissão especial criada para analisar o assunto.

O projeto institui o Simples Nacional, apelidado de Supersimples, que substituirá integralmente o Simples Federal, em vigor no País desde 1996 (Lei 9317) e cuja aplicação não é obrigatória para estados e municípios. O Simples em vigor abrange apenas a simplificação do pagamento de tributos federais para micro e pequenas empresas dos setores de indústria e comércio.

### **Unificação**

O Supersimples valerá para todo o País e deverá unificar nove impostos e contribuições - seis federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e INSS patronal), um estadual (ICMS), um municipal (ISS) e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical. Atualmente, as micro e pequenas empresas respondem por 60% dos empregos formais e por 20% do Produto Interno Bruto (PIB). Os limites de enquadramento no sistema tributário



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

serão de até **R\$ 240 mil** de renda total bruta para a **microempresa** e de até **R\$ 2,4 milhões** para a **empresa de pequeno porte**.

O deputado Luiz Carlos Hauly, em seu relatório final, havia previsto o limite de até R\$ 480 mil para as microempresas e até R\$ 3,6 milhões para as de pequeno porte, mas esses limites foram alterados depois de negociações feitas com o Executivo.

O substitutivo de Hauly também prevê a presunção automática da opção pelo Supersimples. Na prática, isso significa que, no momento em que é constituída, a empresa entra automaticamente no sistema simplificado de tributação.

Caso o empresário não queira aderir ao Supersimples, ele terá que manifestar a intenção por ofício ao Cadastro Nacional. Conforme o texto aprovado na comissão, também caberá ao Executivo regulamentar a simplificação, a padronização e os processos de registro de baixa das empresas. Todas as regulamentações da lei deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2006.

### Licitações

De acordo com a proposta, as empresas que integrarem o Supersimples poderão participar exclusivamente de licitações públicas com valores até R\$ 80 mil. Além disso, a administração pública deverá exigir das grandes empresas que participam de licitação a subcontratação de micro ou pequenas empresas até 30% do total licitado.

O projeto também prevê que as instituições financeiras concedam linhas de crédito específicas para as micro e pequenas empresas.

### **3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS**

#### ISS - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

**A** Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento a um agravo regimental interposto pelo município do Rio de Janeiro, contra decisão do ministro Celso de Mello, relator do Recurso Extraordinário (RE) 450342. O ministro confirmou a não incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS), municipal, nas atividades de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O recorrente, Sindicato dos Bancos do estado do Rio de Janeiro, pediu a anulação de acórdão que havia decidido em desacordo com a jurisprudência do STF. O ministro entendeu aplicável, entre outros, o que foi decidido no RE 361829, no sentido da ilegitimidade da exigência do ISS sobre serviços expressamente excluídos da lista anexa à Lei Complementar nº 56/87.

O relator disse que não se configura nesse caso uma “isenção heterônoma”, como entendeu o município carioca, pois a União Federal, ao definir os serviços tributáveis pelo ISS, o fez dentro de sua competência, tanto pela Constituição de 1969 como pela atual, editada em 1988. Não se pode confundir a exclusão das entidades mencionadas



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

da lista de serviços sujeitos ao ISS como isenção, salientou Celso de Mello.

Assim, para o relator, a alegação do município carioca de que a “isenção” seria incompatível com a Constituição de 1988, não tem cabimento, pois não se trata de isenção, mas apenas de uma exclusão ou limitação, da hipótese de incidência para os serviços dessas entidades.

### ICMS/ISSQN

Conflito de Competência - ICMS/ISSQN - Guincho/Reboque - Prestação de Serviço de Transporte Intermunicipal - A prestação de serviço de transporte de bens através de guincho/reboque é fato gerador do ICMS. Apenas o transporte de bens ou valores dentro do município encontra-se relacionado na Lista de Serviços (item 59). A autuada deixou de emitir os competentes CTCRCs e pagar o imposto devido. Considerada a reformulação de cálculos procedida pelo fisco. Impugnação parcialmente procedente. Decisão unânime.

### **Relatório**

A autuação versa sobre prestação de serviço de transporte intermunicipal sem a emissão de Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Cargas - CTCRC e recolhimento do imposto devido, no período de 07/91 a 04/96. Mediante análise dos documentos emitidos pela Autuada e Verificação Fiscal Analítica (fls. 27/35), exigiu-se ICMS, MR e MI (artigo 55, inciso XVI da Lei 6763/75).

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 45/52,

argumentando que é exclusivamente prestadora de serviços de guinchos, reboque e guindastes, equipamentos estes instalados em veículos apropriados, porém inadequados para o transporte de cargas. Menciona o artigo 155, inciso I, "b" da Constituição Federal/88, para concluir que o imposto estadual incide somente sobre a prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal. Cita item 59 da Lista de Serviços do município, item 823 do Código de Atividades Econômicas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e declarações de isenção expedidas pelo INMETRO. Sobre o local da prestação do serviço, alega que o ISS será sempre devido ao município em que o prestador tem seu estabelecimento ou domicílio, não importando onde venha a prestar o serviço.

Às fls. 156 e 159/162, em atendimento às reivindicações da Impugnante, o fisco reformula o crédito tributário, excluindo os valores relativos às prestações de serviço executadas dentro do município e aplicando a redução da base de cálculo prevista no artigo 71 do RICMS/91 em substituição ao sistema normal de débito e crédito.

O fisco apresenta réplica às fls. 170/172, ratificada pela DRCT/Metropolitana e argumenta que o ato de rebocar nada mais é do que um meio de transportar e que segundo Aurélio Buarque de Holanda, reboque é um veículo adaptado para levar outro a reboque, ou para rebocar.

A Auditoria Fiscal, em parecer de fls. 173/175, opina pela procedência parcial da Impugnação, nos termos da reformulação procedida pelo fisco às fls. 156/158



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Em 16/07/99 o processo é retirado de pauta em razão do adiantado da hora.

### Decisão

A Autuada prestou serviço de transporte rodoviário intermunicipal sem emissão dos competentes Conhecimentos de Transporte e sem o recolhimento do ICMS devido, contrariando o disposto no artigo 2º, inciso X do RICMS/91 que estabelece que ocorre o fato gerador do imposto "na prestação ou execução dos serviços de transporte interestadual ou intermunicipal de pessoas, passageiros, bens, mercadorias e valores, por qualquer meio, por pessoa física ou jurídica, ainda que iniciada no exterior" (grifo nosso).

Verifica-se que a Autuada prestou serviço de transporte intermunicipal de bens, ou seja, veículos avariados, por meio de guincho, reboque, guindaste. Logo, prevista a ocorrência do fato gerador do imposto estadual, caberia a Impugnante cumprir todas as exigências previstas na legislação tributária, dentre elas emitir o CTCR antes do início da prestação do serviço (artigos 324 e 330 do RICMS/91)

A Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 56/87 estabelece que o ISSQN incide sobre serviços de:

59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

Ora, o texto é preciso ao mencionar apenas o serviço de transporte prestado dentro do território do município. No caso, o fisco exige o imposto e multas cabíveis sobre a prestação de serviço intermunicipal. Conforme se verifica às fls. 156 e 159/162, em atendimento às reivindicações da

Impugnante, o fisco reformulou o crédito tributário, excluindo os valores relativos às prestações de serviço executadas dentro do município, tendo em vista a previsão de incidência do imposto municipal.

Além desta correção, o fisco ainda aplicou a redução da base de cálculo prevista no artigo 71, inciso VIII do RICMS/91 em substituição ao sistema normal de débito e crédito, restando correto o crédito tributário remanescente.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 5ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a Impugnação, de acordo com a reformulação de cálculos procedida pelo fisco às fls. 156/158. Participaram do julgamento, além da signatária, os Conselheiros Sauro Henrique de Almeida, Luigi Cesare Iannone e Luiz Guilherme Salles Miers.

## **4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS**

### **TRABALHO DOMÉSTICO**

**A** Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não reconheceu o vínculo de emprego de diarista que trabalhava na faxina, duas vezes por semana, em casa de família. A empregada ajuizou reclamação trabalhista contra a patroa alegando que fora contratada em março de 1993 para realizar todo o serviço doméstico, duas vezes na semana, com salário



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

semanal de R\$ 65,00, sendo demitida sem justa causa em abril de 2000.

Disse que não teve sua Carteira de Trabalho assinada e requereu o pagamento de aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, multa do artigo 477 (por atraso no pagamento das verbas rescisórias) e depósito dos valores correspondentes ao INSS de todo o tempo trabalhado.

A dona de casa, em contestação, negou o vínculo de emprego alegando que a autora da ação prestou-lhe serviços exclusivamente de faxina, sendo que algumas vezes trabalhava dois dias na semana, e, em outras semanas, trabalhava apenas um dia, sem limitação de horário e sem dias fixos. Alegou ainda, que nem sempre o serviço era realizado pela autora da ação, pois por várias vezes ela teria mandado a filha trabalhar em seu lugar. A 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre julgou improcedentes os pedidos formulados pela empregada que, insatisfeita, recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul). O acórdão regional reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes, determinando o retorno dos autos à primeira instância para julgar os pedidos da inicial.

A patroa, por sua vez, apresentou recurso de revista ao TST. O relator do processo, ministro João Oreste Dalazen, deu provimento ao recurso. Segundo seu voto, a existência de continuidade e pessoalidade na prestação do serviço são requisitos necessários para a configuração do vínculo de emprego. A continuidade do serviço é requisito previsto na Lei nº 5.859/72, que estabelece que “empregado doméstico é quem presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à

pessoa ou à família, no âmbito de sua residência”. (RR-78066/2003-900-04-00.8)

### APOSENTADORIA

O empregado que se aposenta voluntariamente mas permanece no emprego não tem direito à multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em relação ao período anterior à jubilação. Ao ser demitido sem justa causa, a multa incidirá apenas sobre o período posterior à aposentadoria, uma vez que já conta com fonte de renda para fazer frente à inatividade. A decisão é da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de recurso de revista de três ex-empregados da Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE).

O entendimento adotado pelo ministro relator, Ives Gandra Martins Filho, e seguido pelos demais integrantes da Turma, foi o de que a solução pedida pelos ex-empregados – a incidência da multa sobre o saldo total dos depósitos – “desvirtuaria a finalidade pela qual o FGTS e sua suplementação foram instituídos, que é o provimento de recursos financeiros para o período de inatividade do trabalhador, até obter nova colocação”.

O ministro Ives ressaltou em seu voto que o FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107/66 para substituir a indenização devida ao empregado estável, quando dispensado injustamente. Tanto o FGTS quanto a indenização de 40%, explicou o relator, têm por finalidade garantir recursos ao trabalhador até que este obtenha novo emprego. “Nesse contexto, o empregado aposentado voluntariamente, que permanece no emprego, não tem direito à multa”, concluiu.



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Os trabalhadores foram admitidos em 1953, 1959 e 1985. Em 1994, 1995 e 1996, respectivamente, a CEE extinguiu os contratos de trabalho sob a alegação de “aposentadoria espontânea”. A aposentadoria junto ao INSS, porém, ocorreu bem antes, com o conhecimento da empresa, e os funcionários continuaram trabalhando normalmente. Considerando não ter havido interrupção do contrato de trabalho, os trabalhadores pediram em reclamação trabalhista as parcelas rescisórias e a multa sobre os depósitos do FGTS desde a opção por este regime.

A Vara do Trabalho de Canoas (RS) julgou o pedido procedente. Mas no julgamento de recurso ordinário, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) adotou entendimento contrário: reconheceu a extinção dos contratos com a aposentadoria e o estabelecimento de novos, limitando a condenação da multa aos depósitos relativos ao segundo contrato.

O processo veio para o TST como recurso de revista dos empregados, e o entendimento foi mantido pela Quarta Turma e pela Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), que negou provimento a embargos. Ainda inconformados, os ex-empregados recorreram ao Supremo Tribunal Federal. Por despacho, o ministro Sepúlveda Pertence deferiu o recurso na parte relativa à extinção do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea, uma vez que o STF já havia decidido, no julgamento do RE 449.429, em 16/08/2005, no sentido da continuidade do contrato. “A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho”, registrou o ministro Pertence. “Só haveria readmissão quando o trabalhador aposentado

tivesse encerrado a relação anterior de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão”.

Com isso, determinou-se a volta do processo à Quarta Turma para que prosseguisse o julgamento sem a premissa da existência de dois contratos. Mesmo considerando a existência de um único contrato, porém, a Turma baseou-se na finalidade do FGTS para decidir que a multa só incide sobre os depósitos posteriores à aposentadoria. (RR 616084/1999.9)

### **5 - MATÉRIAS DIVERSA**

#### **IMPORTAÇÃO DE PNEUS USADOS**

**A** Presidência da República, por meio da Advocacia Geral da União (AGU), ingressou com um questionamento no Supremo Tribunal Federal (STF) contra decisões em todo o país que autorizaram a importação de pneus usados. A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha é a relatora da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 101, que tem pedido de liminar.

A AGU conta que, desde 1991, diversos atos normativos, como portarias e decretos, foram editados com respaldo constitucional de forma a

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

proibir a importação de pneumáticos usados. Entre outros órgãos, estão: o Departamento de Comércio Exterior (Decex), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e o Congresso Nacional, por força de decretos legislativos. Segundo a Advocacia Geral, “não obstante a clareza” desses atos normativos, “de onde se depreende a evidente existência da proibição legal à importação de pneus usados, a efetivação da garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a proteção à saúde pública vêm sendo ameaçada por uma série de decisões judiciais que vêm autorizando a importação de pneus usados provenientes de países não integrantes do Mercosul”.

A AGU diz que as decisões judiciais favoráveis à importação se assentam em cinco bases: a) ofensa ao regime constitucional de livre iniciativa e da liberdade do mercado; b) ofensa ao princípio da isonomia; c) os atos normativos só abarcariam pneus usados, não estando abarcados os recauchutados; d) essas restrições não poderiam ser feitas por ato regulamentar, mas apenas por lei em sentido formal; e) por fim, a última resolução do Conama, de 2002, teria revogado a proibição de importação de pneus usados na medida em que teria previsto a destinação de pneus importados reformados.

A AGU lista na arguição 26 decisões da Justiça federal favoráveis à importação. Segundo o órgão, em 2005 foram importados 12 milhões de pneus usados por força de decisão judicial e este ano já se alcançou a marca de 5 milhões de unidades. Essas decisões, de acordo com a Advocacia Geral, tem levado o Brasil a ser questionado pela União Européia na Organização Mundial do Comércio (OMC). O argumento é o seguinte: se o país

permite a importação de pneus usados como matéria-prima, a proibição de importação de pneus reformados seria uma barreira comercial não tarifária.

Caso o país perca na OMC, poderá ser obrigado a receber, via importação de 2 a 3 bilhões de unidades de pneu de toda a Europa e também a “temível oportunidade” de outros 3 bilhões vindos dos Estados Unidos. “Por isso, a definição pelo STF de que a vedação de importação de pneus usados, inclusive de pneus reformados, encontra respaldo constitucional na proteção ao direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e na proteção à saúde pública, não havendo espaço para decisões judiciais em sentido contrário, seria fundamental para as pretensões do Brasil na OMC”, sustenta a defesa da Presidência da República.

Sem contar os pneus importados, o país gera um passivo anual de 40 milhões de unidades de pneus usados – atualmente, “segundo dados do Ministério do Meio Ambiente, existem mais de 100 milhões de pneus abandonados, à espera de uma destinação ambientalmente e economicamente sustentável e recomendável”.

“Assim, a importação de pneus usados, irreversíveis ou reformados, somente viria a aumentar consideravelmente o passivo de pneus a serem eliminados pelo Brasil, tornando ainda mais complicada a tarefa de eliminação desses resíduos e de proteção do meio ambiente contra os efeitos danosos trazidos pelos pneumáticos”, afirma a AGU. Dessa forma, o presidente da República requer a concessão de liminar pela relatora, com o

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.imap.com.br>



## JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

referendo do Plenário do STF, para suspender os efeitos das decisões judiciais que autorizaram a importação de pneus usados e sustar a tramitação de outras ações em que se discute a matéria até o julgamento definitivo da ADPF 101. No julgamento final, a Advocacia Geral pede que seja julgado procedente o pedido para reconhecer a existência de lesão ao preceito fundamental consubstanciado no direito à saúde e ao meio ambiente, respectivamente artigos 196 e 225 da Constituição.

A Presidência da República requer, também, a declaração de ilegitimidade e inconstitucionalidade das decisões judiciais, e de interpretações diversas da Constituição, que autorizaram a importação de pneus de qualquer espécie, inclusive de decisões irrecorríveis (transitadas em julgado) – com efeitos retroativos (ex tunc).

A AGU pede, por fim, a declaração de constitucionalidade e legalidade das portarias e resoluções e decretos da Decex, Conama e do decreto legislativos com efeitos retroativos (ex tunc). (ADPF-101)

### **MOTORISTAS PODERÃO PARCELAR MULTA ATRASADA EM 12 VEZES EM SP**

Cerca de 800 mil veículos licenciados na cidade de São Paulo com multas de trânsito, podem parcelar em até 12 vezes o seu pagamento. Os proprietários de veículos licenciados na cidade de São Paulo

que tenham cometido infrações de trânsito até o dia 10 de junho de 2006 (data da publicação da lei) poderão aderir ao programa de parcelamento de multas em até 90 dias.

A parcela mínima é de R\$ 50,00 e quem optar pelo pagamento parcelado terá o valor reajustado pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O prefeito Gilberto Kassab assinou o decreto regulamentando a Lei nº 14.168/06 que instituiu o parcelamento administrativo de multas de trânsito. Todos os proprietários dos veículos com multa vão receber uma correspondência da Prefeitura Municipal de São Paulo, no endereço registrado no documento do carro. Nela será apresentada a proposta de parcelamento dos débitos incluídos.

Na mesma correspondência, há um espaço reservado para o preenchimento da adesão à proposta que deve ser devolvido à Prefeitura. Também já haverá boletos para o dono do carro escolher se quer pagar à vista ou parcelado. Quem optar pelo pagamento parcelado também vai receber os demais boletos no endereço indicado.

Outra facilidade para os proprietários de veículos com multa é aderir ao parcelamento do débito por meio da Internet acessando <http://www.prefeitura.sp.gov.br>, onde ele vai poder consultar a lista completa de multas em seu nome e conferir o valor total. O contribuinte vai poder ainda escolher quais multas quer pagar desde que respeitado o valor mínimo de R\$ 50,00. Na aplicação disponível na Internet também é possível emitir segunda via do boleto.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>